



## PODER EXECUTIVO

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

#### LEI Nº 3.960 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS, POSTOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aplicam-se às agências, postos de serviços bancários e demais instituições financeiras localizados no Município de Cubatão, as regras de segurança contidas nesta Lei, que tem por finalidade propiciar melhores condições de segurança para clientes, usuários e funcionários dessas instituições.

Parágrafo único. Entende-se por instituição financeira, para o fim de incidência desta Lei, a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, a custódia, comissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários, e as figuras equiparadas de que trata o parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

#### CAPÍTULO II Das Obrigações

**Art. 2º** As instituições financeiras deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, bem como, entre cada caixa de atendimento pessoal, um painel de

material opaco, com no mínimo 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, tanto por aquelas que estão na fila de espera quanto por aquelas que estiverem sendo atendidas nos caixas ao lado, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

**Art. 3º** Cada instituição financeira deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

**Art. 4º** O período de espera para o atendimento deve estar em consonância com a Lei Municipal nº 2.998, de 01 de junho de 2005.

#### CAPÍTULO III Das Proibições

**Art. 5º** Fica expressamente proibido, ao usuário das instituições financeiras do Município, durante o período de espera nos caixas de auto-atendimento ou nos caixas de atendimento pessoal:

I-o uso de telefones celulares, telefones fixos portáteis e de aparelhos eletrônicos que utilizem frequência de rádio para estabelecer comunicação de voz, exceto para os serviços públicos de emergência;

II-fotografar ou filmar o seu ambiente interno, salvo quando autorizado pelo gerente;

III-utilizar, para qualquer fim, aparelhos eletrônicos que permitam estabelecer comunicação ou transmissão de dados em tempo real ou virtual entre usuários, por meio de digitação de palavras ou mensagens de texto.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o "caput" deste artigo se estende aos caixas de auto-atendimento, porém, não incide sobre funcionários ou sobre aqueles que prestam serviços diretos ou indiretos às agências ou instituições financeiras mencionadas.

**Art. 6º** As instituições financeiras deverão instalar comunicado de fácil visualização em suas dependências que permitam a todos os usuários o acesso à informação quanto à proibição prevista no artigo 5º, mencionando inclusive o número da Lei.

**Art. 7º** Fica proibido o ingresso e a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nas agências ou instituições financeiras enquadradas no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

#### CAPÍTULO IV Das Penalidades

**Art. 8º** As Instituições Financeiras deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, se adequar ao disposto nos artigos 2º, 5º e 7º, desta Lei, sob pena de aplicação de multa diária no valor atual de:

I-100 (cem) Unidades Fiscais Municipais - UFM's por infração, em caso de descumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei;

II-30 (trinta) Unidades Fiscais Municipais - UFM's por infração, em caso de descumprimento do disposto nos artigos 5º e 7º, desta Lei, e poderá ser aplicada em dobro a cada reincidência.

§ 1º A multa a que se refere o "caput" poderá deixar de ser aplicada quando a Instituição Financeira comprovar que adotou todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento da Lei, informando e orientando os usuários, fiscalizando por meio de seus prepostos as proibições e finalmente, convidando o usuário a retirar-se da agência ou do local onde funcione a instituição financeira quando ocorra o descumprimento injustificado de qualquer das condutas descritas nos artigos 2º, 5º e 7º desta Lei.

§ 2º A aplicação da multa será precedida de notificação por parte de um fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º Os prazos decorrentes de recursos, vencimentos e inscrição na dívida ativa seguem dispostos na Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983.

§ 4º A multa prevista neste artigo será corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, nos termos do artigo 193

da Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983.

**Art. 9º** Os usuários dos serviços prestados pelas instituições descritas no artigo 1º desta Lei estarão submetidos, em caso de descumprimento voluntário e injustificado de qualquer das condutas previstas nos artigos 2º, 5º e 7º, desta Lei, às seguintes sanções:

I-advertência verbal, a ser realizada pelo Gerente ou Preposto devidamente identificado por crachá ou outro documento equivalente;

II-convidado a retirar-se imediatamente do local onde funcione a instituição financeira, pelo Gerente ou Preposto devidamente identificado por crachá ou outro documento equivalente.

Parágrafo único. Para garantir o cumprimento das sanções previstas no inciso II deste artigo, poderão os prepostos das agências bancárias e instituições mencionadas solicitar apoio de força policial.

#### CAPÍTULO V Disposições Finais

**Art. 10º.** As instituições financeiras deverão fazer ampla divulgação ao público das proibições descritas nos artigos 2º, 5º e 7º, desta Lei, devendo, para isso, valer-se de:

I-fixação de cartazes em locais visíveis no interior dos locais de proibição;

II-edição de panfletos informativos que serão distribuídos ao público;

III-campanhas publicitárias em quaisquer veículos de mídia local;

IV-a disponibilização de esclarecimentos.

**Art. 11.** As instituições financeiras terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequar-se às suas exigências.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão exclusivamente por conta das respectivas instituições financeiras.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 03 DE DEZEMBRO DE 2018  
"485º da Fundação do Povoado  
69º da Emancipação"

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR  
DALÉSSIO**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Finanças

**JEFFERSON DIAS GOMES NEVES  
CANSOU**  
Secretário de Segurança Pública e Cidadania

Processo Administrativo nº 12.234/2015  
SEJUR/2018

---

**DECRETO Nº 10.902  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

ALTERA DISPOSITIVO NO ARTIGO 1º DO  
DECRETO Nº 10.890, DE 07 DE NOVEMBRO  
DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, no  
uso de suas atribuições legais e com fundamento na  
Lei Municipal nº 3.346, de 02 de dezembro de  
2009,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada a alínea "b", do inciso III do  
artigo 1º, do Decreto 10.890, de 07 de novembro de  
2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

III- Representante da Secretaria Municipal de

Obras:

(...)

b) Gilberto Oliveira Serqueira (Matrícula  
27643/0)

(...)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da  
publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em  
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.  
"485º DA FUNDAÇÃO DO POVADO"  
"69º DA EMANCIPAÇÃO"

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**VANESSA RAMOS TOLEDO DA PAZ**  
Secretária Municipal de Cultura

Processo nº 13.293/1999  
SEJUR/2018

---

**DECRETO Nº 10.903  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A MESA  
DIRETORA DO CONSELHO DE DEFESA DO  
PATRIMÔNIO CULTURAL DE CUBATÃO -  
CONDEPAC PARA O BIÊNIO 2018/2020, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, no uso  
de suas atribuições legais e com fundamento na Lei  
Municipal nº 3.346, de 02 de dezembro de 2009,

DECRETA:

**Art. 1º** A mesa diretora do Conselho de Defesa do

Patrimônio Cultural de Cubatão nos termos da Lei nº 3.346, de 02 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte composição no biênio de 2018/2020:

I- Presidente:

CARLOS AUGUSTO COSTA

II- Vice-Presidente:

CLÁUDIA DIAS DE CASTRO

III- 1º Secretário:

WELLINGTON RIBEIRO BORGES

IV- 2º Secretário:

SILVIO GOMES

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

"485º DA FUNDAÇÃO DO POVADO"  
"69º DA EMANCIPAÇÃO"

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**VANESSA RAMOS TOLEDO DA PAZ**  
Secretária Municipal de Cultura

Processo nº 13.293/1999  
SEJUR/2018

**RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.957  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO DO DIA 30/11/2018,  
ANO I, EDIÇÃO 079 - PÁG. 06/08.**

ONDE SE LÊ:

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

LEIA-SE:

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cubatão, 04 de dezembro de 2018.

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



**Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de  
Cubatão - CONDEPAC**

**Lei Ordinária Nº 3.346/2009**

**COMUNICADO 001/2018/CONDEPAC**

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Cubatão - CONDEPAC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do art. 5º da Lei 3.346/2009, conforme deliberação deste órgão colegiado em reunião ordinária em 13 de novembro de 2018, comunica que a mesa diretora do biênio 2019/2021 será composta pelos seguintes membros: Presidente: Carlos Augusto Costa (representante da Câmara de Vereadores de Cubatão); Vice-presidente: Claudia Dias de Castro (representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos); 1º secretário: Wellington Ribeiro Borges (representante da Secretaria de Cultura); 2º secretário: Silvio Gomes (representante da Secretaria de Planejamento).

Cubatão, 13 de novembro de 2018

**CARLOS AUGUSTO COSTA**  
Presidente do CONDEPAC


**SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE FINANÇAS**
**COMUNICADO DE JULGAMENTO DE  
HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS N.º 2/2018  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL  
PROCESSO: 7781/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR "BOM PRATO" NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO

Após análise e julgamento da documentação apresentada, segue a decisão da Comissão Permanente de Licitação:

EMPRESA	CNPJ	Situação
BATISTA & OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA	25.019.111/0001 -70	INABILITADO
CONSTRUTORA ALLAN EIRELI EPP	08.630.358/0001 -00	HABILITADO
DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	06.297.348/0001 -79	HABILITADO
LONGBEACH MARKETING EIRELI	22.622.947/0001 -77	INABILITADO
TERRAPLENAGEM ARANTES LTDA - EPP	44.954.634/0001 -59	INABILITADO

**MOTIVAÇÃO**
**" BATISTA & OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA:**

- Não apresentou o Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Cubatão (item 2.2.1 do edital);
- Comprovação da qualificação técnica não atende ao solicitado no item 2.3 do edital, conforme manifestação da Secretaria da Municipal de Obras no processo;
- Não apresentou o balanço patrimonial (item 2.4.1 do edital);
- Apresentou apenas o protocolo da certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial exigida no item 2.4.3 do edital;
- Capital social inferior ao exigido no item 2.4.4 do edital;
- Não apresentou prova de regularidade de débitos mobiliários com a Fazenda Municipal (item 2.5.4 do edital);
- Contrato social apresentado sem autenticação (item 14.11 do Edital).

**" LONGBEACH MARKETING EIRELI:**

- Objeto social da empresa não é compatível com o objeto licitado (item 2.2.8 do edital);
- Comprovação da qualificação técnica não atende ao solicitado no item 2.3 do edital, conforme manifestação

da Secretaria da Municipal de Obras no processo;

- Não apresentou a certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (item 2.4.3 do edital);
- Capital social inferior ao exigido no item 2.4.4 do edital.

**" TERRAPLENAGEM ARANTES LTDA - EPP:**

- Não apresentou o Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Cubatão (item 2.2.1 do edital);
- Não apresentou declaração expressa emitida pelo representante legal da licitante, atestando não ter havido qualquer alteração no ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, posteriormente aos documentos apresentados (item 2.2.7 do edital);
- Comprovação da qualificação técnica não atende ao solicitado no item 2.3 do edital, conforme manifestação da Secretaria da Municipal de Obras no processo;
- Não apresentou prova de regularidade de débitos mobiliários com a Fazenda Municipal (item 2.5.4 do edital).

Fica aberto o prazo para apresentação de recurso quanto a habilitação pelo prazo de 05 (cinco) dias

úteis, a partir de 10 de dezembro de 2018, sendo que a data de reabertura do certame será comunicada após o fim do prazo e do julgamento de eventuais recursos.

Cubatão, 6 de dezembro de 2018.

"485º da Fundação do Povoado e 69º da Emancipação"

**RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL I  
Presidente



**SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE GESTÃO**

### **Retificação da publicação na edição do dia 04 de Dezembro de 2018.**

Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 13472/2017 - - Pagina 2 Diário Oficial Eletrônico.

Onde se lê:

... com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93...

Leia-se:

... com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93...

Cubatão, 06 de Dezembro de 2018.

"485º da Fundação do Povoado e 69º da Emancipação"

**Márcia Maria dos Santos Silva**  
Divisão de Comunicações - Chefe



**SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### Errata

No Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cubatão, do dia 05 de dezembro de 2018. Ano I, Edição 082, página 03, Onde se lê : EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 068/2018. Leia-se RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 068, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018. Antonio Jorge dos Santos, Presidente do Colegiado do CMDCA.



# Diário Oficial Eletrônico

Ano I - Edição 083 /página 07

Quinta-feira, 06 de Dezembro de 2018.

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

[www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial)

[www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

Cubatão/SP

## PODER LEGISLATIVO

Responsável: Rodrigo Ramos Soares

"SEM ATOS OFICIAIS PUBLICADOS NESTA EDIÇÃO"